



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2022

EMENTA: *“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Arenópolis - MT (2022 a 2032), e dá outras providências”.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Arenópolis - MT, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade.

Art. 2º - No Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Primeiro – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I – Educação Infantil;

II – Saúde;

III – Assistência social;

IV – Criança, Cidadania, Espaço, Lazer e Meio Ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo Segundo - As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Arenópolis/MT.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI de Arenópolis/MT ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersectorial, criada através do Decreto nº 017/2022, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, procederá o monitoramento das ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º - A Comissão Municipal Intersectorial, criada através do Decreto nº 017/2022, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, procederá a avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das metas planejadas, pautadas nos indicadores estabelecidos e nos relatórios semestrais de Monitoramento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessária à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT